



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3315

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2023



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

#### **LEI Nº 1.318/2023**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

#### **LEI**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2023.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 36.558,17 (trinta e seis mil, quinhentos de cinquenta e oito mil reais e dezessete centavos), mediante as seguintes providências:

#### **I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>05</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>05.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>05.001.10.301.0012.2120</b>	<b>Manutenção da Assistência Farmacêutica</b>	
3.1.90.11.00.00 - 31494	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	17.729,76
3.1.90.11.00.00 - 1498	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.628,41
3.1.90.11.00.00 - 31498	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.200,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>36.558,17</b>

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

#### **I – ANULAÇÃO:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>05</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>05.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>05.001.10.301.0012.2120</b>	<b>Manutenção da Assistência Farmacêutica</b>	
3.3.90.30.00.00 - 31494	Material de Consumo	13.500,00
3.3.90.30.00.00 - 498	Material de Consumo	7.287,41
3.3.90.39.00.00 - 498	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.341,00
3.3.90.39.00.00 - 31494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.229,76
	<b>TOTAL:</b>	<b>34.358,17</b>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3315

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2023



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

#### II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (tendencia):

1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.- 31498	Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Farmacêutica	2.200,00
<b>TOTAL:</b>		<b>2.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>36.558,17</b>

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, aos vinte e Cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (25/10/2023).

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3315

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2023



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

#### LEI Nº 1.319 /2023

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O **POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

#### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2023.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 39.230,23** (Tinta e nove Mil e duzentos e trinta Reais e vinte e três centavos), mediante as seguintes providências:

#### **I – Inclusão Dotação orçamentária:**

##### **07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

07.001 GABINETE DO SECRETARIO

07.001.12.122.0004.2034 COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

344 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01001 39.230,23

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

#### **II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:**

Receita	Descrição	Valor
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	39.230,23
<b>TOTAL:</b>		<b>39.230,23</b>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3315

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2023



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. (25/10/2023)

**ADAUTO APARECIDO MANDU**

Prefeito municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3315

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2023



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Lei n.º 1317/2023

Lidianópolis, 25 de outubro de 2023.

**SÚMULA – ADICIONA O ART. 183-A E PROPORCIONA NOVA REDAÇÃO NO §2º DO ART. 111 DA LEI Nº 1.295/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA DE VEREADORES** do município de Lidianópolis, estado do paraná aprovou, e eu **PREFEITO** deste município sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º** - Adiciona o art. 183-A, da Lei nº 1295/2023, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 183-A** Fica assegurada a contagem do tempo de serviço acumulado sob a vigência da lei anterior e não utilizada para fins de promoção horizontal em virtude de ausência de previsão legal de níveis e referências na tabela de vencimento, para fins de promoção horizontal na forma desta lei.

**Parágrafo Único.** A concessão da promoção horizontal na forma deste artigo não implica no direito ao reconhecimento e pagamento de valores retroativos eventualmente devidos em data anterior a entrada da vigência da presente lei.

**Art. 183-B** Fica assegurada a contagem do tempo de serviço acumulado sob a vigência da lei anterior e não utilizada para fins de promoção horizontal em virtude da alteração legislativa, de forma a possibilitar o somatório com o tempo de serviço prestado sob a vigência da presente lei, para fins de promoção horizontal.

**Art. 2º** - proporciona nova redação no §2º do art. 111 da Lei 1.295/3023, que passa a ter a seguinte redação.

**§2º** O adicional por tempo de serviço não incidirá sobre o valor correspondente à carga suplementar de Trabalho Docente, prevista nos artigos 119 e 120 da Lei complementar.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3315**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2023**



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3315

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2023



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

#### **PORTARIA N.º 4.553, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

#### **RESOLVE:**

CONCEDER a servidora pública do município, Srtª, SOELY GRANEIRO, matrícula 200783, lotada no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Licença Prêmio por assiduidade por 3 (três) meses a serem gozadas a partir do dia 23/10/2023 à 21/12/2023, referente ao período aquisitivo de 13/05/2001 a 12/05/2006 de acordo com o artigo 104 da Lei Municipal n.º 041/93.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3315

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2023



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LIDIANÓPOLIS – PR.

Rua Juscelino Kubitschek, 339, Centro – CEP: 86865-000 – Fone: (43) 3473-1730  
**Resolução Nº. 001/2023.**

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação da composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME.

CME, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 370/2006, e de acordo com a Lei nacional nº 9131/1995, considerando o que foi deliberado na reunião do CME, realizada no dia 20/09/2023.

**Resolução:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Diretoria Executiva do CME, que será composta da seguinte forma:

**Presidente:** Aparecido Buzato;

**Vice-Presidente:** Vera Lucia Lopes Santos;

**1ª Secretária:** Edilaine Gracieli Oliveira Mahnic;

**2ª Secretária:** Cristina Nunes Maciel Sobreira;

**1ª Tesoureiro:** José Antônio Domiciano;

**2ª Tesoureira:** Sheulen Natali Costa Servello;

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 25 de outubro de 2023.

---

**Aparecido Buzato**  
PRESIDENTE CME  
Lidianópolis-PR





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3315

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2023



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LIDIANÓPOLIS – PR.

Rua Juscelino Kubitschek, 339, Centro – CEP: 86865-000 – Fone: (43) 3473-1730

#### Resolução Nº. 002/2023.

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação da criação da Comissão Temática para reformulação da lei municipal Nº 370/2006, que institui o conselho municipal de educação e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 370/2006, e de acordo com a Lei nacional nº 9131/1995, considerando o que foi deliberado na reunião do CME, realizada no dia 06/10/2023.

#### Resolução:

**Art. 1º** - Fica aprovada a Criação da Comissão Temática para reformulação da lei municipal Nº 370/2006, que institui o conselho municipal de educação e dá outras providências, que será composta de forma paritária da seguinte forma:

#### Representando a Sociedade Civil:

Simone Aparecida Quiezi  
Renan Vitor da Silva  
Josélia Soares dos Santos

#### Representando o Poder Governamental:

Kely Cristine Ferro  
Lucia de Jesus Maia Buzato  
Idevaldo José Viana  
José Antônio Domiciano

**Art. 2º** - A referida Comissão Temática, irá reformular a lei devido a mesma estar desatualizada com a realidade dos seguimentos existentes no município e não está atendendo o que está disposto na lei nacional.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3315

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Outubro de 2023



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LIDIANÓPOLIS – PR.

Rua Juscelino Kubitschek, 339, Centro – CEP: 86865-000 – Fone: (43) 3473-1730

Lidianópolis, 25 de outubro de 2023.

---

**Aparecido Buzato**  
PRESIDENTE CME  
Lidianópolis-PR